

PROTEÇÃO DE DADOS NA ARQUITETURA JURÍDICA DA COMPETITIVIDADE DIGITAL: GOVERNANÇA DE DADOS E INOVAÇÃO EM STARTUPS

DATA PROTECTION IN THE LEGAL FRAMEWORK FOR DIGITAL
COMPETITIVENESS: DATA GOVERNANCE AND INNOVATION IN STARTUPS

LA PROTECCIÓN DE DATOS EN EL MARCO JURÍDICO DE LA
COMPETITIVIDAD DIGITAL: GOBERNANZA DE DATOS E INNOVACIÓN EN
LAS STARTUPS

Dalra Campelo¹, Claudemir Guga Ramos²

DOI: 10.54899/dcs.v23i92.6346

Recibido: 26/06/2026 | Aceptado: 20/07/2026 | Publicación en línea: 27/07/2026.

RESUMO

A economia digital transformou os dados pessoais em ativos centrais para a inovação, a competitividade e a organização das relações econômicas contemporâneas. Nesse contexto, a proteção de dados deixou de representar apenas uma preocupação relacionada à privacidade para assumir papel estratégico na construção de ambientes digitais mais seguros, confiáveis e juridicamente estáveis. Este ensaio analisa a evolução da proteção de dados no ordenamento jurídico brasileiro, com destaque para sua consolidação como direito fundamental e para sua articulação com os mecanismos normativos voltados ao incentivo da inovação e do empreendedorismo digital. A partir de uma abordagem teórico-reflexiva, discute-se a relação entre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o Marco Legal das Startups e os instrumentos de governança informacional aplicáveis às organizações intensivas em dados. Os argumentos desenvolvidos demonstram que a governança de dados, a conformidade regulatória e a gestão de riscos não constituem meras exigências legais, mas elementos capazes de fortalecer a confiança digital, reduzir assimetrias informacionais e ampliar a segurança jurídica dos agentes econômicos. Conclui-se que a proteção de dados pessoais pode ser compreendida como uma infraestrutura jurídica da competitividade digital, ao integrar as condições institucionais necessárias para o desenvolvimento de modelos de negócio inovadores, legítimos e sustentáveis na sociedade orientada por dados.

Palavras-chave: Economia Digital. Governança de Dados. Infraestrutura Jurídica.

ABSTRACT

The digital economy has transformed personal data into key assets for innovation, competitiveness, and the organization of contemporary economic relations. In this context, data

¹ Especialista em Direito Empresarial, Universidade Católica do Salvador (UCSAL), Sorocaba, São Paulo, Brasil. E-mail: dalracampeloadv@gmail.com

² Doutor em Administração, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT), Sorocaba, São Paulo, Brasil. E-mail: phd.economista@gmail.com

protection has evolved from being merely a privacy concern to playing a strategic role in building safer, more reliable, and legally stable digital environments. This essay analyzes the evolution of data protection within the Brazilian legal system, highlighting its consolidation as a fundamental right and its interplay with regulatory mechanisms aimed at fostering innovation and digital entrepreneurship. Using a theoretical-reflective approach, the essay discusses the relationship between the General Personal Data Protection Law, the Legal Framework for Startups, and the information governance instruments applicable to data-intensive organizations. The arguments presented demonstrate that data governance, regulatory compliance, and risk management are not merely legal requirements, but elements capable of strengthening digital trust, reducing information asymmetries, and enhancing legal certainty for economic actors. It is concluded that personal data protection can be understood as a legal infrastructure for digital competitiveness, as it integrates the institutional conditions necessary for the development of innovative, legitimate, and sustainable business models in a data-driven society.

Keywords: Digital Economy. Data Governance. Legal Infrastructure.

RESUMEN

La economía digital ha convertido los datos personales en activos fundamentales para la innovación, la competitividad y la organización de las relaciones económicas contemporáneas. En este contexto, la protección de datos ha dejado de ser una mera preocupación relacionada con la privacidad para asumir un papel estratégico en la construcción de entornos digitales más seguros, fiables y jurídicamente estables. Este ensayo analiza la evolución de la protección de datos en el ordenamiento jurídico brasileño, haciendo hincapié en su consolidación como derecho fundamental y en su articulación con los mecanismos normativos destinados a fomentar la innovación y el emprendimiento digital. Partiendo de un enfoque teórico-reflexivo, se analiza la relación entre la Ley General de Protección de Datos Personales, el Marco Legal de las Startups y los instrumentos de gobernanza de la información aplicables a las organizaciones con un uso intensivo de datos. Los argumentos expuestos demuestran que la gobernanza de los datos, el cumplimiento normativo y la gestión de riesgos no constituyen meros requisitos legales, sino elementos capaces de reforzar la confianza digital, reducir las asimetrías informativas y ampliar la seguridad jurídica de los agentes económicos. Se concluye que la protección de datos personales puede entenderse como una infraestructura jurídica de la competitividad digital, al integrar las condiciones institucionales necesarias para el desarrollo de modelos de negocio innovadores, legítimos y sostenibles en una sociedad orientada a los datos.

Palabras clave: Economía Digital. Gobernanza de Datos. Infraestructura Jurídica.



Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución- NoComercial 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)

INTRODUÇÃO

O avanço das tecnologias digitais tem transformado profundamente as formas de comunicação, produção, circulação de informações e organização das atividades econômicas,

ampliando a complexidade das relações jurídicas contemporâneas. Nesse cenário, o Direito Digital consolidou-se como campo interdisciplinar voltado à compreensão e à regulação dos fenômenos decorrentes da digitalização da vida social, abrangendo temas como proteção de direitos fundamentais, governança de plataformas digitais, inteligência artificial, segurança da informação e tratamento de dados pessoais (Carvalho, 2024; Korkmaz, 2019). A crescente centralidade dos fluxos informacionais evidencia que as disputas em torno da coleta, do uso e do controle das informações passaram a ocupar posição estratégica na conformação das estruturas jurídicas contemporâneas, exigindo mecanismos capazes de compatibilizar inovação tecnológica, transparência, responsabilidade e proteção dos direitos fundamentais (Frajhof, 2023; Martins, 2025; Pinheiro, 2024).

A consolidação da sociedade digital intensificou a coleta, o processamento e a utilização de dados pessoais por organizações públicas e privadas. A expansão das plataformas digitais, dos sistemas algorítmicos e das aplicações de inteligência artificial ampliou a capacidade de monitoramento, perfilamento e tomada automatizada de decisões, tornando mais complexa a tarefa de compatibilizar inovação tecnológica, desenvolvimento econômico e proteção dos direitos fundamentais (Castells, 2025). Nesse ambiente, a proteção de dados pessoais passou a ocupar posição central no debate jurídico contemporâneo, sendo reconhecida como elemento essencial à cidadania digital, à autodeterminação informativa e à legitimidade das relações estabelecidas no ambiente digital (Canedo, 2021; Martins, 2025; Sarlet; Siqueira; Ferreira Neto, 2022).

No contexto da economia digital, os dados pessoais passaram a ocupar posição estratégica tanto para a proteção dos direitos fundamentais quanto para a geração de valor econômico. A expansão das plataformas digitais, da computação em nuvem, da inteligência artificial e das tecnologias de análise de dados transformou as informações em ativos centrais dos modelos de negócio contemporâneos, tornando sua utilização um fator relevante para a inovação, a competitividade e o desenvolvimento econômico (Castells, 2025; Zuboff, 2021).

A relevância econômica dos dados tornou-se particularmente evidente no ecossistema das startups, organizações concebidas para operar em ambientes marcados pela inovação, pela escalabilidade e pela experimentação contínua de produtos, serviços e modelos de negócio. O crescimento dessas empresas depende, em grande medida, da capacidade de transformar informações em conhecimento estratégico, viabilizando a personalização de serviços, a automação de processos, a análise preditiva e a identificação de novas oportunidades de mercado

(Blank; Dorf, 2020; Ries, 2012). Entretanto, a crescente dependência dos dados também ampliou preocupações relacionadas à privacidade, à autodeterminação informativa e à proteção dos direitos fundamentais, especialmente diante da expansão de práticas de monitoramento, perfilamento e tomada automatizada de decisões. Como observa Rodotà (2008), o controle das informações pessoais tornou-se questão central para a preservação da liberdade e da autonomia em sociedades cada vez mais digitalizadas.

No ordenamento jurídico brasileiro, a proteção de dados pessoais consolidou-se progressivamente como elemento estruturante da economia digital. Inspirada em referenciais regulatórios internacionais, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) estabeleceu princípios, direitos e mecanismos de responsabilização aplicáveis ao tratamento de dados por agentes públicos e privados, promovendo maior segurança jurídica nas relações baseadas em informações pessoais (Brasil, 2018). Posteriormente, a Emenda Constitucional nº 115/2022 elevou a proteção de dados à condição de direito fundamental autônomo, reforçando sua vinculação à dignidade da pessoa humana, à liberdade e ao livre desenvolvimento da personalidade (Brasil, 2022). Paralelamente, a Lei Complementar nº 182/2021, conhecida como Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador, instituiu mecanismos voltados ao estímulo do empreendedorismo tecnológico, à redução de barreiras regulatórias e ao fortalecimento da inovação. Em conjunto, esses instrumentos evidenciam a construção de um ambiente normativo orientado à compatibilização entre desenvolvimento tecnológico, segurança jurídica e proteção dos direitos fundamentais.

A interação entre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e o Marco Legal das Startups insere-se no contexto mais amplo da constitucionalização do Direito Digital brasileiro. Nesse ambiente normativo, a atividade econômica baseada em dados deixa de ser analisada exclusivamente sob a ótica da eficiência empresarial, passando a ser condicionada pela observância de direitos fundamentais, especialmente a proteção de dados pessoais, a privacidade, a livre iniciativa e a livre concorrência. Tal movimento evidencia a progressiva incorporação de parâmetros constitucionais à regulação dos mercados digitais, aproximando desenvolvimento tecnológico e tutela dos direitos fundamentais em uma mesma estrutura normativa.

A articulação entre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e o Marco Legal das Startups demonstra que proteção de dados e inovação não constituem objetivos incompatíveis. Em uma economia cada vez mais orientada pela circulação e pelo uso estratégico de informações, práticas de governança, mecanismos de *accountability* e estruturas de conformidade deixam de

representar apenas exigências regulatórias para assumir papel relevante na construção da confiança digital, da segurança jurídica e da legitimidade institucional das organizações (Bioni, 2023; Doneda, 2021; Leonardi, 2019). Com base nessa compreensão, este ensaio sustenta que a proteção de dados pessoais deve ser entendida como infraestrutura jurídica da competitividade digital, na medida em que integra as condições institucionais necessárias ao desenvolvimento de modelos de negócio inovadores, competitivos e socialmente legítimos.

CONSTITUCIONALIZAÇÃO DA PROTEÇÃO DE DADOS E ARQUITETURA JURÍDICA DA INOVAÇÃO DIGITAL

A consolidação da economia digital ampliou a necessidade de mecanismos jurídicos capazes de compatibilizar inovação tecnológica, segurança jurídica e proteção dos direitos fundamentais. Nesse contexto, a proteção de dados pessoais passou a ocupar posição central no constitucionalismo digital contemporâneo, tornando-se elemento estruturante da arquitetura normativa que sustenta as relações econômicas, sociais e tecnológicas baseadas em dados (Pinheiro, 2024; Sarlet; Siqueira; Ferreira Neto, 2022; Frajhof, 2023).

Proteção de Dados como Direito Fundamental na Sociedade Digital

A intensificação dos fluxos informacionais promovida pela transformação digital alterou significativamente as formas de exercício de direitos, de participação social e de organização das atividades econômicas na sociedade contemporânea. Nesse cenário, o tratamento massivo de dados pessoais deixou de representar mera consequência do desenvolvimento tecnológico para assumir posição central nas discussões jurídicas relacionadas à proteção da liberdade, da privacidade e da dignidade da pessoa humana. A crescente dependência de plataformas digitais, sistemas algorítmicos e tecnologias baseadas em dados evidenciou a necessidade de construção de mecanismos normativos capazes de assegurar que a inovação tecnológica se desenvolva em conformidade com os valores constitucionais que estruturam o Estado Democrático de Direito (Pinheiro, 2024; Sarlet; Siqueira; Ferreira Neto, 2022).

Embora a proteção de dados pessoais tenha adquirido maior projeção normativa com a promulgação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, seus fundamentos jurídicos decorrem do próprio processo evolutivo dos direitos fundamentais. A Constituição Federal de 1988

estabeleceu as bases axiológicas da tutela da esfera privada ao assegurar a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra, da imagem e do sigilo das comunicações. Sob essa perspectiva, a proteção de dados não surge como categoria jurídica isolada, mas como desdobramento da progressiva ampliação dos mecanismos de proteção da pessoa humana diante das transformações tecnológicas e informacionais que passaram a caracterizar a sociedade digital.

Embora mantenha estreita relação com o direito à privacidade, a proteção de dados pessoais adquiriu autonomia conceitual diante das transformações promovidas pela sociedade informacional. A ampliação da capacidade de coleta, armazenamento, cruzamento e utilização de informações pessoais evidenciou a insuficiência dos mecanismos tradicionais de tutela da esfera privada, favorecendo o reconhecimento da autodeterminação informativa como expressão da capacidade do indivíduo de conhecer, controlar e influenciar o tratamento dos dados que lhe dizem respeito. Nessa perspectiva, a proteção de dados vincula-se diretamente à preservação da liberdade, da autonomia e do livre desenvolvimento da personalidade em ambientes marcados pela intensa circulação de informações (Doneda, 2021; Rodotà, 2008; Oliveira, 2025; Korkmaz, 2019).

Essa compreensão decorre do reconhecimento de que os dados pessoais constituem projeções da própria personalidade do indivíduo, razão pela qual sua proteção ultrapassa a esfera patrimonial ou meramente informacional, vinculando-se diretamente à tutela da dignidade humana e ao livre desenvolvimento da personalidade. Em sociedades fortemente digitalizadas, a circulação de informações pessoais passa a influenciar não apenas a privacidade, mas também a autonomia individual e as condições de participação social dos sujeitos (Carvalho, 2024; Korkmaz, 2019).

A evolução do Direito Digital evidencia a transição de uma concepção centrada exclusivamente na privacidade para um modelo orientado pela transparência, pelo controle e pela governança das informações pessoais. Esse movimento foi fortalecido pela Emenda Constitucional nº 115/2022, que reconheceu a proteção de dados pessoais como direito fundamental autônomo, consolidando sua vinculação à dignidade da pessoa humana, à liberdade e ao livre desenvolvimento da personalidade (Mendes, 2014; Sarlet; Siqueira; Ferreira Neto, 2022). A partir desse marco, o tratamento de dados passa a assumir inequívoca dimensão constitucional, reforçando seu papel estruturante na regulação das relações digitais contemporâneas (Canedo, 2021; Bioni, 2023). Tal compreensão também encontra respaldo em Oliveira (2025), ao sustentar que a proteção de dados pessoais constitui elemento indispensável

ao exercício da cidadania digital e à efetivação dos direitos fundamentais em ambientes cada vez mais mediados por tecnologias digitais.

A constitucionalização da proteção de dados representa um marco relevante para o Direito Digital brasileiro. A partir desse reconhecimento, o tratamento de dados pessoais deixa de ser compreendido apenas como questão técnica, contratual ou empresarial para assumir dimensão constitucional, vinculando-se diretamente à tutela da dignidade da pessoa humana, da liberdade, da igualdade e do livre desenvolvimento da personalidade. Nesse contexto, a proteção de dados consolida-se como elemento estruturante da ordem jurídica voltada à regulação das relações digitais contemporâneas.

A Institucionalização do Sistema Brasileiro de Proteção de Dados

A consolidação do sistema brasileiro de proteção de dados representa uma das mais relevantes transformações normativas do Direito Digital contemporâneo. Mais do que a simples edição de diplomas legais voltados à proteção da privacidade, esse processo reflete a progressiva incorporação de valores constitucionais relacionados à dignidade da pessoa humana, à autodeterminação informativa e à segurança jurídica na regulação das relações digitais. Nesse contexto, a construção do atual modelo regulatório brasileiro deve ser compreendida como resultado de um movimento institucional orientado à compatibilização entre circulação de informações, desenvolvimento tecnológico e tutela dos direitos fundamentais.

Nesse contexto, o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) representou importante marco na disciplina jurídica das relações digitais ao reconhecer a privacidade e a proteção de dados pessoais como princípios fundamentais do ambiente informacional brasileiro. Conforme observa Leonardi (2019), o diploma contribuiu para consolidar uma base normativa voltada à proteção dos direitos dos usuários e à promoção da segurança jurídica nas interações realizadas no ambiente digital.

Esse processo alcançou maior densidade normativa com a promulgação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que instituiu um regime jurídico abrangente para o tratamento de dados pessoais por agentes públicos e privados. Inspirada em tendências regulatórias internacionais, a legislação consolidou princípios, bases legais, direitos dos titulares e mecanismos de responsabilização orientados à proteção dos direitos fundamentais e à promoção da segurança jurídica. Como destaca Bioni (2023), uma das principais inovações da LGPD

consiste na adoção de um modelo regulatório baseado na responsabilização ativa dos agentes de tratamento, exigindo estruturas permanentes de governança, segurança e prestação de contas.

A consolidação desse sistema foi posteriormente reforçada pela Lei nº 13.853/2019, que promoveu importantes aperfeiçoamentos na LGPD e criou a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), órgão responsável pela regulamentação, fiscalização e promoção da cultura de proteção de dados no país. A atuação da autoridade tem contribuído para a uniformização interpretativa da legislação e para o fortalecimento da segurança jurídica nas relações digitais. Nesse contexto, a proteção de dados deixou de representar preocupação setorial para assumir posição estratégica na organização das relações econômicas, sociais e tecnológicas contemporâneas. Essa ampliação do alcance regulatório da proteção de dados reflete a crescente percepção de que a governança informacional deixou de interessar exclusivamente aos titulares dos dados, passando a influenciar relações de consumo, modelos de negócios digitais e mecanismos de participação social mediados por plataformas tecnológicas (Oliveira, 2025).

A crescente valorização econômica dos dados evidencia que a proteção informacional ultrapassa a tutela da privacidade individual. O tratamento massivo de informações pessoais influencia relações de consumo, modelos de negócios digitais, processos decisórios automatizados e mecanismos de participação social mediados por plataformas tecnológicas. Nesse cenário, a institucionalização de mecanismos regulatórios torna-se essencial para reduzir assimetrias informacionais, ampliar a transparência e mitigar riscos relacionados ao perfilamento e à utilização discriminatória de indivíduos em diferentes contextos sociais e econômicos (Carvalho, 2024; Korkmaz, 2019; Oliveira, 2025). Essa evolução normativa demonstra que a proteção de dados passou a integrar a própria estrutura institucional da economia digital brasileira.

Proteção de Dados, Inovação e o Ambiente Jurídico do Empreendedorismo Digital

Paralelamente à consolidação do sistema de proteção de dados, o ordenamento jurídico brasileiro passou a incorporar instrumentos voltados ao fortalecimento da inovação, da pesquisa científica e do empreendedorismo tecnológico. Nesse contexto, destaca-se a Lei nº 13.243/2016, conhecida como Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação, que contribuiu para ampliar a interação entre instituições científicas, setor produtivo e poder público, fortalecendo as bases institucionais de um ambiente mais favorável ao desenvolvimento tecnológico e à inovação.

A consolidação dessa agenda ocorreu com a promulgação da Lei Complementar nº 182/2021, que instituiu o Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador. Além de reconhecer juridicamente as especificidades dessas organizações, a norma criou mecanismos destinados à redução de entraves regulatórios e ao estímulo à inovação, incluindo a possibilidade de implementação de ambientes regulatórios experimentais (sandboxes regulatórios), voltados ao desenvolvimento e teste de soluções inovadoras sob supervisão regulatória.

ECONOMIA ORIENTADA POR DADOS E OS LIMITES JURÍDICOS DA INOVAÇÃO

A consolidação da economia orientada por dados ampliou a relevância jurídica dos processos de inovação desenvolvidos em ambientes digitais. A crescente utilização de plataformas digitais, sistemas algorítmicos e tecnologias de inteligência artificial transformou informações em ativos estratégicos para a criação de valor, tornando a inovação cada vez mais dependente da coleta, do processamento e da circulação de dados. Nesse cenário, o desenvolvimento tecnológico passou a conviver com novos desafios relacionados à proteção dos direitos fundamentais, à segurança jurídica e à legitimidade das atividades econômicas baseadas em dados (Brasilino; Custódio, 2025).

A ampliação das práticas de inovação aberta intensificou a circulação de informações entre empresas, universidades, investidores e usuários, ampliando oportunidades de desenvolvimento tecnológico. Ao mesmo tempo, reforçou a necessidade de observância de parâmetros relacionados à privacidade, à autodeterminação informativa e à proteção dos dados pessoais, evidenciando que a inovação digital também depende da preservação dos direitos fundamentais e da confiança nas relações estabelecidas em ambientes digitais (Chesbrough; Vanhaverbeke; West, 2021; Doneda, 2021; Frazão, 2022).

Nesse contexto, o Marco Legal das Startups contribuiu para fortalecer a segurança jurídica do ecossistema empreendedor ao reconhecer as especificidades das empresas inovadoras e estimular mecanismos voltados à experimentação tecnológica e ao desenvolvimento de soluções digitais.

A crescente dependência de dados para o desenvolvimento de produtos, a personalização de serviços e o treinamento de sistemas de inteligência artificial ampliou a relevância da LGPD como instrumento de regulação da economia digital. Ao estabelecer princípios como finalidade, adequação, necessidade, transparência e responsabilização, a legislação busca assegurar que o

tratamento de dados ocorra de forma legítima, previsível e compatível com os valores constitucionais que orientam a ordem econômica e social. Para startups e empresas de base tecnológica, esses parâmetros contribuem para reduzir riscos regulatórios, fortalecer a confiança dos usuários e ampliar a sustentabilidade jurídica dos modelos de negócio (Bioni, 2023; Doneda, 2021; Frazão, 2022).

A utilização crescente de algoritmos, sistemas de inteligência artificial e mecanismos de perfilamento ampliou a capacidade de coleta, correlação e exploração econômica de dados em larga escala. Embora esses recursos contribuam para ganhos de eficiência, automação e personalização, também intensificam riscos relacionados à concentração de poder informacional, à redução da autonomia dos titulares e à produção de classificações automatizadas potencialmente discriminatórias. Por essa razão, a transparência, a definição adequada das bases legais, a segurança da informação e a responsabilização dos agentes de tratamento passaram a ocupar posição central na governança dos dados e na legitimidade das atividades econômicas desenvolvidas em ambientes digitais (Bioni, 2023; Carvalho, 2024; Korkmaz, 2019).

A preocupação preventiva presente na LGPD materializa-se em instrumentos como os programas de governança em privacidade e o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD). Esses mecanismos permitem identificar riscos, aperfeiçoar processos decisórios e fortalecer a segurança jurídica das organizações antes mesmo da ocorrência de incidentes ou violações.

A própria legislação voltada ao empreendedorismo inovador reconhece a necessidade de compatibilização entre experimentação tecnológica e segurança jurídica. Nesse sentido, o artigo 11 da Lei Complementar nº 182/2021 prevê a possibilidade de implementação de ambientes regulatórios experimentais, conhecidos como *sandboxes* regulatórios. Esses ambientes permitem que soluções inovadoras sejam testadas sob supervisão regulatória, favorecendo a inovação sem afastar a proteção dos usuários e o respeito aos direitos fundamentais. Trata-se de mecanismo que evidencia a crescente convergência entre regulação e inovação, afastando a percepção de que o Direito constitui mero obstáculo ao desenvolvimento tecnológico.

A atuação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados também contribui para a consolidação desse ambiente regulatório ao prever mecanismos proporcionais às capacidades de startups e pequenos agentes econômicos, favorecendo a disseminação de práticas de conformidade compatíveis com a realidade dessas organizações.

Nesse cenário, a proteção de dados deixa de representar mera exigência regulatória para

integrar a própria arquitetura jurídica da inovação digital. A efetividade dos modelos de negócio baseados em dados passa a depender da capacidade das organizações de incorporar mecanismos de governança, gestão de riscos e conformidade regulatória às suas estratégias de crescimento. Dessa forma, proteção informacional, confiança digital e segurança jurídica consolidam-se como elementos indispensáveis ao desenvolvimento sustentável da inovação em mercados cada vez mais orientados por dados.

GOVERNANÇA DE DADOS COMO INFRAESTRUTURA DA CONFIANÇA DIGITAL

A crescente dependência de dados nas relações econômicas, sociais e tecnológicas ampliou a importância da governança de dados como instrumento de concretização dos direitos fundamentais e de sustentação da confiança necessária ao funcionamento da economia digital (Chesbrough; Vanhaverbeke; West, 2021; Ko *et al.*, 2022). Nesse cenário, a proteção informacional deixa de representar preocupação exclusivamente operacional para assumir dimensão jurídica estratégica, vinculada à mitigação de riscos, à segurança jurídica e à legitimidade das atividades desenvolvidas em ambientes digitais (Frazão; Carvalho; Milanez, 2022; Sarlet; Siqueira; Ferreira Neto, 2022).

O princípio da *accountability* constitui um dos pilares da LGPD ao exigir que os agentes de tratamento sejam capazes de demonstrar, de forma contínua, a conformidade de suas operações com os requisitos legais. Nessa lógica, a governança de dados ultrapassa a implementação de controles internos e passa a funcionar como instrumento jurídico voltado à incorporação dos princípios de transparência, segurança, prevenção e responsabilização às atividades organizacionais. Sua função não se limita ao cumprimento formal das normas, mas envolve a demonstração permanente da legitimidade do tratamento de dados e da observância dos direitos dos titulares (Bioni, 2023; Doneda, 2021; Frazão, 2022; Obliziner; Figueiredo, 2025).

A efetividade da governança depende da adoção de mecanismos capazes de integrar prevenção, supervisão e conformidade regulatória às rotinas organizacionais. Entre esses instrumentos destacam-se os programas de governança em privacidade, o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) e a atuação do encarregado pelo tratamento de dados, estruturas voltadas à gestão de riscos e à proteção dos direitos dos titulares.

Os desafios da governança informacional tornam-se particularmente relevantes diante da crescente concentração de dados em plataformas digitais, intermediários informacionais e agentes

especializados na coleta e comercialização de informações pessoais. Em mercados caracterizados por elevada assimetria informacional, a transparência, a finalidade, a responsabilização e a proteção dos direitos dos titulares tornam-se elementos essenciais para reduzir riscos, limitar formas indevidas de influência e fortalecer a confiança necessária ao funcionamento dos ambientes digitais (Braga; Barreto, 2025; Carvalho, 2024). Essa dinâmica é reforçada pela atuação regulatória da ANPD, que tem consolidado a transparência, a prevenção e a responsabilização como elementos centrais da governança digital contemporânea.

Para startups e empresas de base tecnológica, a governança de dados possui relevância estratégica. Organizações que operam em ambientes de elevada incerteza dependem da confiança de usuários, investidores e parceiros para sustentar seu crescimento. Por essa razão, práticas consistentes de proteção de dados tendem a reduzir riscos jurídicos e reputacionais, ampliar a credibilidade institucional e favorecer o acesso a investimentos, mercados e oportunidades de cooperação.

A governança de dados articula proteção de direitos fundamentais, conformidade regulatória e desenvolvimento tecnológico. Ao fortalecer a segurança jurídica, ampliar a confiança dos agentes econômicos e favorecer modelos de negócio mais resilientes, contribui para a consolidação de uma inovação compatível com as exigências da economia digital contemporânea. Nesse sentido, a governança deixa de representar simples mecanismo de controle para assumir função estruturante na infraestrutura jurídica que sustenta a inovação e a competitividade dos mercados digitais.

PROTEÇÃO DE DADOS COMO INFRAESTRUTURA JURÍDICA DA COMPETITIVIDADE DIGITAL

A consolidação da economia digital evidenciou que a proteção de dados pessoais ultrapassa a condição de obrigação regulatória voltada exclusivamente à tutela dos titulares. Em mercados caracterizados pela intensa circulação de informações e pela crescente dependência de ativos informacionais, a proteção de dados passou a exercer função estrutural na organização das relações econômicas contemporâneas. A elevação desse instituto à condição de direito fundamental pela Emenda Constitucional nº 115/2022 reforçou sua inserção no núcleo normativo que sustenta a legitimidade das atividades econômicas desenvolvidas em ambientes digitais. Nesse contexto, a competitividade deixa de depender apenas da eficiência tecnológica e da

capacidade de inovação, passando a exigir condições institucionais capazes de promover confiança, previsibilidade regulatória e segurança jurídica. Como observam Brasilino e Custódio (2025), os dados assumiram posição estratégica na geração de valor econômico, especialmente no ecossistema das startups. Na mesma direção, Frazão (2022) sustenta que a proteção de dados contribui para reduzir assimetrias informacionais, fortalecer a confiança dos agentes econômicos e criar condições mais equilibradas de concorrência, assumindo papel relevante na sustentabilidade jurídica e competitiva dos modelos de negócio digitais.

A relevância competitiva da proteção de dados pode ser observada tanto nas relações de consumo quanto na dinâmica dos investimentos em negócios digitais. A conformidade com a LGPD tende a ampliar a percepção de segurança dos consumidores, reduzir riscos reputacionais e fortalecer a confiança nas transações realizadas em ambientes digitais (Lima; Carvalho; Marques, 2025). Paralelamente, evidências empíricas indicam que mecanismos de governança informacional e conformidade regulatória passaram a influenciar decisões de investimento em empreendimentos tecnológicos, demonstrando que a proteção de dados constitui fator cada vez mais relevante para a atração de capital e para a competitividade dos negócios digitais (Jia; Jin; Wagman, 2021). Em mercados intensivos em informação, esses mecanismos contribuem para reduzir assimetrias informacionais, ampliar a confiança dos agentes econômicos e favorecer a geração sustentável de valor (Shapiro; Varian, 1999).

Para startups e empresas de base tecnológica, essa realidade assume importância ainda maior. Inseridas em ambientes marcados por elevada incerteza, rápida evolução tecnológica e frequentes mudanças regulatórias, essas organizações dependem da capacidade de construir relações de confiança com usuários, investidores e parceiros estratégicos. Nesse cenário, a incorporação da proteção de dados aos processos decisórios contribui para reduzir riscos jurídicos e operacionais, além de favorecer modelos de negócio mais resilientes e preparados para responder às exigências de mercados cada vez mais orientados pela confiança digital.

A crescente convergência entre a LGPD e instrumentos regulatórios internacionais, especialmente o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados da União Europeia (GDPR), evidencia que a proteção de dados passou a integrar critérios utilizados por investidores, parceiros comerciais e organismos reguladores em escala global. Nesse contexto, a maturidade em governança de dados favorece a inserção competitiva das organizações brasileiras em mercados internacionais cada vez mais exigentes em matéria de privacidade, segurança da informação e responsabilidade digital. Além disso, desafios relacionados à coleta, ao armazenamento e à

proteção das informações dos usuários demonstram que a governança informacional passou a integrar a própria proposta de valor das organizações digitais, tornando-se elemento relevante para a sustentabilidade dos modelos de negócio e para a construção de vantagens competitivas duradouras (Cordeiro, 2025).

Sob a perspectiva do Direito Digital, a proteção de dados pessoais deve ser compreendida simultaneamente como instrumento de tutela dos direitos fundamentais e como infraestrutura jurídica indispensável ao funcionamento da economia digital. Ao promover segurança jurídica, confiança institucional, transparência e previsibilidade regulatória, contribui para a formação de ambientes econômicos mais inovadores, resilientes e competitivos. Por essa razão, a capacidade de demonstrar conformidade regulatória, implementar mecanismos de governança e preservar a confiança dos usuários deixa de representar simples exigência normativa para assumir posição estratégica na dinâmica dos mercados digitais. Assim, a proteção de dados passa a desempenhar função comparável à de outras infraestruturas institucionais essenciais ao funcionamento da economia, sustentando a coordenação dos mercados, a inovação e a geração de valor em ambientes orientados por dados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A expansão da economia digital transformou os dados pessoais em elementos centrais da organização das atividades econômicas, sociais e tecnológicas contemporâneas. Nesse cenário, as discussões sobre inovação deixaram de se restringir ao desenvolvimento de novas tecnologias e passaram a envolver, de forma crescente, os limites jurídicos e institucionais que orientam sua utilização. Ao longo deste ensaio, procurou-se demonstrar que a consolidação da proteção de dados como direito fundamental e o fortalecimento dos mecanismos de governança informacional representam parte de um movimento mais amplo de adaptação do Direito às dinâmicas da sociedade digital.

As análises desenvolvidas indicam que a proteção de dados não pode ser compreendida apenas como instrumento destinado à mitigação de riscos ou ao atendimento de exigências regulatórias. Em ambientes cada vez mais dependentes da circulação e do processamento de informações, sua relevância ultrapassa a esfera da proteção individual e alcança a própria estrutura de funcionamento dos mercados digitais. Confiança, transparência, segurança jurídica, previsibilidade regulatória e legitimidade institucional tornam-se, nesse contexto, condições

essenciais para a sustentabilidade das atividades econômicas baseadas em dados.

A principal contribuição teórica proposta consiste em compreender a proteção de dados pessoais como infraestrutura jurídica da competitividade digital. Essa interpretação permite reconhecer que governança de dados, conformidade regulatória e proteção informacional não atuam como elementos periféricos ou externos à dinâmica econômica. Ao contrário, integram as condições institucionais que tornam possível o desenvolvimento de modelos de negócio inovadores, a coordenação das relações econômicas e a geração sustentável de valor em ambientes digitais.

Dessa forma, a proteção de dados assume papel estratégico na conformação da economia digital contemporânea, desempenhando funções que transcendem a tutela dos direitos fundamentais. Ao fortalecer a confiança nas relações digitais, reduzir assimetrias informacionais e ampliar a segurança jurídica dos agentes econômicos, contribui para a construção de ambientes mais legítimos, inovadores e competitivos. Mais do que um mecanismo de proteção individual, consolida-se como um dos pilares normativos que sustentam o desenvolvimento econômico e institucional da sociedade orientada por dados.

REFERÊNCIAS

BIONI, Bruno Ricardo. **Proteção de dados pessoais: a função e os limites do consentimento**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.

BLANK, Steve; DORF, Bob. **Startup: manual do empreendedor**. Rio de Janeiro: Alta Books, 2020.

BRAGA, Melissa; BARRETO, Rafael Tadeu Simões. Data brokers e proteção de dados pessoais: uma análise principiológica. In: VELOSO, Bárbara Ohanna dos Santos (org.). **Direito, tecnologia e inovação: estudos e perspectivas contemporâneas da era digital**. Brasília: CEUB, 2025. p. 190-212.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014**. Marco Civil da Internet. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 24 abr. 2014.

BRASIL. **Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016**. Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 12 jan. 2016.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

(LGPD). Diário Oficial da União: Brasília, DF, 15 ago. 2018.

BRASIL. **Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019**. Altera a Lei nº 13.709/2018 e dispõe sobre a proteção de dados pessoais e cria a Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 9 jul. 2019.

BRASIL. **Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021**. Institui o Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 2 jun. 2021.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 115, de 10 de fevereiro de 2022**. Altera a Constituição Federal para incluir a proteção de dados pessoais entre os direitos e garantias fundamentais. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 11 fev. 2022.

BRASILINO, Fábio Ricardo Rodrigues; CUSTÓDIO, Rodrigo Monteiro. A proteção de dados pessoais, a LGPD e as startups: o estado da arte e possíveis caminhos. **Revista do Mestrado em Direito da Universidade Católica de Brasília**, Brasília, v. 18, n. 1, p. 1-17, jul./dez. 2025. DOI: <https://doi.org/10.31501/rvmd.v18i1.14585>

CANEDO, Fabiolla Labelle Ornelas. Proteção de dados pessoais: o surgimento de um novo direito fundamental no Brasil. **Revista do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, São Paulo**, Ano XXXII, n. 149, p. 15-31, 2021. ISSN 1982-1506.

CARVALHO, Cesar Augusto Rodrigues. **Autodeterminação informativa e sociedade de controle: um estudo sobre as relações entre liberdade e poder na era da informação**. São Paulo: Andrago Desenvolvimento e Editorações, 2024. ISBN 978-65-996826-8-1.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede: a era da informação: economia, sociedade e cultura**. 28. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2025.

CHESBROUGH, Henry; VANHAVERBEKE, Wim; WEST, Joel. **Novas fronteiras em inovação aberta**. São Paulo: Editora Blucher, 2021.

CORDEIRO, Emilly de Alcântara. E-commerce e seus desafios na coleta e armazenamento de dados de clientes. In: VELOSO, Bárbara Ohanna dos Santos (org.). **Direito, tecnologia e inovação: estudos e perspectivas contemporâneas da era digital**. Brasília: CEUB, 2025. p. 542-556.

DONEDA, Danilo. **Da privacidade à proteção de dados pessoais: fundamentos da Lei Geral de Proteção de Dados**. 3. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

FRAJHOF, Isabella. **Direito digital: tecnologia e sociedade**. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2023.

FRAZÃO, Ana. **Fundamentos da proteção dos dados pessoais: noções introdutórias para a compreensão da importância da Lei Geral de Proteção de Dados**. Belo Horizonte: Fórum, 2022.

FRAZÃO, Ana; CARVALHO, Angelo Prata; MILANEZ, Giovanna. **Curso de proteção de**

dados pessoais: fundamentos da LGPD. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

JIA, Jian; JIN, Ginger Zhe; WAGMAN, Liad. The short-run effects of the General Data Protection Regulation on technology venture investment. **Marketing Science**, v. 40, n. 4, p. 661–684, 2021. DOI: 10.1287/mksc.2020.1271.

KO, Guihan; AMANKWAH-AMOAHA, Joseph; APPIAH, Gloria; LARIMO, Jorma. Non-market strategies and building digital trust in sharing economy platforms. **Journal of International Management**, v. 28, n. 1, article 100909, 2022. DOI: 10.1016/j.intman.2021.100909.

KORKMAZ, Maria Regina Detoni Cavalcanti Rigolon. **Dados sensíveis na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais: mecanismos de tutela para o livre desenvolvimento da personalidade.** 2019. Dissertação (Mestrado em Direito e Inovação) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2019.

LEONARDI, Marcel. **Tutela e privacidade na internet.** 2. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

LIMA, Ana Beatriz Soares; CARVALHO, Bruno Vinicius; MARQUES, Gustavo Gonçalves de Castro. LGPD e comércio eletrônico: proteção do consumidor em ambiente digital. In: VELOSO, Bárbara Ohanna dos Santos (org.). **Direito, tecnologia e inovação: estudos e perspectivas contemporâneas da era digital.** Brasília: CEUB, 2025. p. 530-541.

MARTINS, Eduardo Rodrigues Miranda. Proteção de dados e inteligência artificial: entre a inovação e a tutela dos direitos fundamentais na era algorítmica. In: VELOSO, Bárbara Ohanna dos Santos (org.). **Direito, tecnologia e inovação: estudos e perspectivas contemporâneas da era digital.** Brasília: CEUB, 2025. p. 68-93.

MENDES, Laura Schertel. **Privacidade, proteção de dados e defesa do consumidor: linhas gerais de um novo direito fundamental.** São Paulo: Saraiva, 2014.

OBLIZINER, Felipe Martins; FIGUEIREDO, Larissa Maria. Consentimento ou coerção? Uma leitura crítica da LGPD: entre autonomia, arquitetura de escolhas, proporcionalidade e governança. In: VELOSO, Bárbara Ohanna dos Santos (org.). **Direito, tecnologia e inovação: estudos e perspectivas contemporâneas da era digital.** Brasília: CEUB, 2025. p. 174-189.

OLIVEIRA, Allana Almeida. A importância da proteção de dados pessoais para o exercício da cidadania digital no Estado Democrático de Direito: análise do cenário contemporâneo. In:

VELOSO, Bárbara Ohanna dos Santos (org.). **Direito, tecnologia e inovação: estudos e perspectivas contemporâneas da era digital.** Brasília: CEUB, 2025. p. 146-157.

PINHEIRO, Patrícia Peck. **Direito digital.** 8. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2024.

RIES, Eric. **A startup enxuta.** São Paulo: Leya, 2012.

RODOTÀ, Stefano. **A vida na sociedade da vigilância: a privacidade hoje.** Rio de Janeiro:

Renovar, 2008.

SARLET, Ingo Wolfgang; SIQUEIRA, Andressa de Bittencourt; FERREIRA NETO, Arthur Maria. A proteção de dados pessoais como direito fundamental na Constituição Federal brasileira. **Revista de Direito do Consumidor**, São Paulo, v. 141, p. 179-218, 2022.

SHAPIRO, Carl; VARIAN, Hal R. **A economia da informação: como os princípios econômicos se aplicam à era da internet**. Rio de Janeiro: Campus, 1999.

ZUBOFF, Shoshana. **A era do capitalismo de vigilância**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2021.